Edição nº 010-2023 - Quinta-feira, 02 de Março de 2023

Lei Municipal n° 816/2021

# **SUMÁRIO**

Notificação Pregão Presencial № 007/2022

2





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

# **NOTIFICAÇÃO**

A
CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA
MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 00.626.646/0001-89

Rua Alameda Araguaia, 1293, 5° Andar, Conjunto 503, Ed. Eagle Point – Alphaville, CEP 06455-000 – Barueri - SP

REFERÊNCIA	Pregão Presencial nº 007/2022 Processo nº 039/2022	
	Contrato n° 28/2022	

CONSIDERANDO que a empresa foi vencedora do certame em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de sistemas informatizados (softwares) incluindo serviços de implantação, capacitação, suporte técnico e manutenção dos sistemas, em atendimento a prefeitura municipal e câmara municipal, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES no anexo I - termo de referência do edital,

CONSIDERANDO que a ordem de serviço foi datada em 26 de agosto de 2022, sendo o prazo previsto para implantação de 90 dias podendo ser prorrogado por mais 30 dias desde que justificado,

CONSIDERANDO que já se passaram mais de 59 dias desde a prorrogação legal e a prefeitura não obteve os serviços pactuados conforme termo de referência licitado,

Rua Pedro Gomes, nº 69 — Centro — Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 — PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: jurídico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

CONSIDERANDO que a mesma vem descumprindo com as condições de execução assumidas no contrato, conforme Cláusula oitava, em especial as abaixo transcritas:

#### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

- 8.1 São obrigações da contratada:
- 8.1.1 Prestar serviços de acordo com o termo de referência e demais condições previstas neste contrato;
- 8.1.2 Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências estipuladas no termo de referência e demais condições do edital;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos com funcionários, transportes, alimentação, incluindo-se encargos previdenciários, fundiários e tributários; de todos os seus funcionários envolvidos na execução do objeto do presente contrato, sob pena de ensejar as sanções contratuais cabíveis, incluindo hipótese de inexecução de cláusula do referido instrumento, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- 8.1.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados à contratante e a terceiros em decorrência da má prestação dos serviços, inclusive pela violação dos termos de confidencialidade, seja por dolo ou culpa em quaisquer de suas modalidades, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.5 Corrigir e/ou refazer os serviços às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do termo de referência;
- 8.1.6 Organizar técnica e administrativa de seu pessoal de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado e em conformidade com o termo de referência;

8.1.7 (...)

8.1.9 (...)

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

8.1.10 Atender todos os chamados de serviços e assistência técnica da administração pública em prazo razoável e suficiente para atender a demanda da contratante;

8.1.11 Indicar o responsável que responderá perante a administração por todos os atos e comunicações formais durante toda a execução contratual;

8.1.12 (...)

8.1.13 (...)

8.1.15 (...)

8.1.16 (...)

CONSIDERANDO os relatórios do Departamento de Recursos Humanos, Almoxarifado, Contabilidade, Compras, Licitação, Controle Interno, Jurídico, Saúde e Câmara Municipal, anexos a essa notificação que evidenciam a inexecução contratual e a falta de prioridade ao atendimento ao interesse público;

NOTIFICAMOS vossa senhoria para que, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados do recebimento desta, conclua a implantação do sistema e sua operacionalização, sob pena da aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta do contrato, em especial a prevista no item 14.2.2.1, abaixo transcrita:

14.2.2 Multa de:

14.2.2.1 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Sem prejuízo da aplicação imediata de outras sanções previstas na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, inclusive a suspensão do direito de licitar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Rua Pedro Gomes, nº 69 - Centro - Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 - PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Informamos ainda que serão remetidas cópias das referidas notificações, todas as que estão sendo processadas pelas Secretarias envolvidas, ao **Ministério Público do Estado de São Paulo**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Nos termos do Artigo 87 § 2° da Lei 8666/93 e alterações posteriores fica concedido a V.sas o direito à defesa prévia.

Após o decurso do prazo acima descrito, e não logrando êxito pelos meios suasórios, imediatamente será aberto processo de apuração de penalidades.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município no endereço: <a href="https://www.campinadomontealegre.sp.gov.br/">https://www.campinadomontealegre.sp.gov.br/</a>

Sem mais,

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330 E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br

Leandro Sgarbi

OAB/SP n° 263.938